



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 015/2020

Voto ao Projeto de Lei nº 013, de 20 de Maio de 2020, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos e mil reais), em vista de criação de dotação orçamentária, com receita advinda do Governo Estadual e remanejamento de dotações.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa efetivar o pagamento de prestadores de serviços junto do departamento de saúde do Município. O Valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foi obtido junto ao Governo Estadual no final de 2019. Os demais valores (R\$300.000,00 - trezentos mil reais) são remanejamentos de dotações dentro do orçamento vigente.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de maio de 2020. E por fim a Comissão de Justiça e Redação Emitiu seu parecer em 03 de junho de 2020.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil e reais), no orçamento municipal vigente, provenientes de repasses do Governo Estadual via convênio, e será destinado ao Pagamento de Prestadores de Serviço do Departamento Municipal de Saúde e também com remanejamentos para aquisições de equipamentos e obras no devido setor.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.623/2019 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar ganhos orçamentários para melhores aplicações e investimentos no município.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2020.


"PELAS
CONCLUSÕES"


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
PRADÓPOLIS
PROT. 000007456
09/06/2020
SP

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

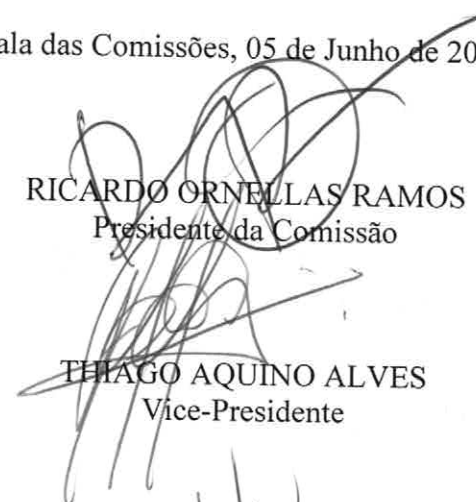
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 015/2020

15.812
PRADÓPOLIS

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 05 de Junho de 2020, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 013/2020, de 20 de Maio de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2020.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

